



*Homologado em 16/2/2001, publicado no DODF de 19/2/2001, p. 13.
Portaria nº 57, de 22/2/2001, publicada no DODF de 28/2/2001, p.6.*

Parecer nº 16/2001-CEDF

Processo nº 030.005389/2000

Interessado: **Serviço Social da Indústria do Distrito Federal – SESI/DF**

- Aprova o Regimento Escolar da Rede de Educação do Serviço Social da Indústria do Distrito Federal – SESI/DF.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O SESI/DF apresentou, junto ao Processo nº 030.009419/98, que tratava do credenciamento para oferecimento da educação de jovens e adultos com metodologia a distância, proposta de Regimento para seus Centros de Ensino. Pelo Parecer nº 114/2000, de 14-06-2000 o CEDF deliberou que, por se tratar de Rede de Ensino, o Regimento deveria ter sua análise em processo específico. Em 16 de junho o SESI/DF protocolou o presente processo com a proposta de Regimento da Rede de Ensino do SESI/DF, constituída pelos Centros de Ensino de Taguatinga, Ceilândia e Gama. Após tramitação, com diversas diligências promovidas pela área técnica, o Regimento vem a este Conselho para apreciação.

II- ANÁLISE – Após análise inicial este relator sugeriu ao SESI/DF algumas modificações ao Regimento apresentado, no que foi prontamente atendido. A versão ora trazida à apreciação deste Conselho tem a seguinte estrutura:

TÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO

CAP. I – Entidade Mantenedora

CAP. II – Unidades Operacionais

TÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

TÍTULO III- ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAP. I – Estrutura

CAP. II – Conselho Consultivo

CAP. III – Competências

CAP. IV – Encarregados de Segmentos

CAP. V – Serviço de Orientação Educacional e Pedagógica

CAP. VI – Serviço de Assistência Social

CAP. VII – Serviço de Biblioteca

CAP. VIII – Serviço de Recursos Audiovisuais e de Informática
Educativa

CAP. IX – Equipe Docente

CAP. X – Equipe Discente

CAP. XI – Serviço de Secretaria Escolar

CAP. XII – Núcleo Administrativo e Operacional

CAP. XIII – Estagiários

TÍTULO IV – ESTRUTURA CURRICULAR

CAP. I – Organização e Desenvolvimento do Ensino

CAP. II – Níveis e Modalidades de Ensino/Aprendizagem



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CAP. III – Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

CAP. IV – Conselho de Classe Participativo

TÍTULO V – VIDA ESCOLAR

CAP. I – Organização

CAP. II – Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

CAP. III – Avaliação de Competência e Adaptação

CAP. IV – Sistema de Controle de Frequência e Compensação de Ausências

CAP. V – Promoção e Retenção

CAP. VI – Expedição de Documentos da Vida Escolar

TÍTULO VI – RELACIONAMENTO ENTRE OS AGENTES ESCOLARES

CAP. I – Contrato de Convivência

CAP. II – Corpo Discente

CAP. III – Corpo Docente

CAP. IV – Equipe Gerencial, Técnica e de Apoio

TÍTULO VII – INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

CAP. I – Associação de Pais e Mestres

CAP. II – Grêmio Estudantil

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Quanto à estrutura do Regimento acima sumariada, cabem alguns esclarecimentos:

a) a Mantenedora dos Centros de Ensino é o SESI/DF – Departamento Regional – com sede no SIA, Trecho 02, Lote 1.130, Brasília, DF;

b) as Unidades Operacionais do SESI/DF oferecem serviços de educação, saúde, lazer e alimentação.

c) os Centros de Ensino, fazem parte das Unidades Operacionais e respondem pelos serviços de educação, abrangendo a Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos (utilizando a forma presencial e a distância);

d) a estrutura funcional das Unidades Operacionais compreende: Conselho Consultivo, Direção Geral, Coordenação Administrativa, Coordenação de Educação, Coordenação de Lazer e Cultura e Coordenação de Saúde;

e) o Conselho Consultivo é a instância colegiada que delibera sobre todas as atividades das Unidades Operacionais, assim como a Direção Geral e a Coordenação Administrativa tem a responsabilidade da gestão dessas unidades;

f) a estrutura funcional do Centro de Ensino compreende: Coordenação de Educação, que exerce a direção pedagógica, Encarregados de Segmentos, Serviço de Orientação Educacional e Pedagógica, Serviço de Assistência Social, Serviço de Biblioteca, Serviço de Recursos Audiovisuais e de Informática Educativa, Equipe Docente, Equipe Discente, Serviço de Secretaria Escolar, Núcleo Administrativo e Operacional e Estagiários.

Como se pode ver do exposto acima o Regimento tem peculiaridades próprias, uma vez que disciplina, na parte administrativa, as atividades das Unidades Operacionais e dos Centros de Ensino, no que ambos têm em comum. A principal peculiaridade diz respeito ao



Conselho Consultivo que, em relação aos Centros de Ensino, assume a função de Conselho Escolar, embora em sua composição estejam presentes apenas um professor e um aluno da comunidade escolar. Os aspectos pedagógicos, mais especificamente no que se refere à avaliação da aprendizagem, tem seu fórum deliberativo no Conselho de Classe Participativo.

Quanto ao mérito do Regimento, merecem destaque:

a) o texto do Regimento adota uma linguagem reflexiva, inserindo com muita pertinência conceitos e princípios pedagógicos, dando ao mesmo característica de **carta de princípios**;

b) na folha de rosto e no alto de cada página traz citações, constituindo lembretes muito ricos e adequados ao processo educativo;

c) a afirmação de princípios e a metodologia adotada para a avaliação da aprendizagem indicam uma preocupação e avanço nesta área delicada, embora o registro da mesma adote a tradicional pontuação, o que, embora compreensível, não acompanha os princípios afirmados;

d) especial destaque merece o Contrato de Convivência, regulador das relações entre pais, alunos, professores, equipe gerencial e de apoio, estabelecendo **conquistas, compromissos e conseqüências**, inserido no Regimento em substituição ao tradicional capítulo da ordem disciplinar;

e) a par desses aspectos positivos o Regimento revela certo conflito, próprio do contexto dos Centros de Ensino do SESI, entre a cultura empresarial e a cultura pedagógica, mesclando o tradicional e o novo desejado.

III – PARECER: Tendo em vista as análises e encaminhamentos feitos pela área técnica da Secretaria de Educação e deste Conselho, somadas às feitas por este relator, conforme análise acima, sou de parecer por:

- a) aprovar o Regimento Escolar da Rede de Educação do Serviço Social da Indústria do Distrito Federal – SESI/DF;
- b) validar os atos escolares praticados pelos Centros de Ensino mantidos pelo SESI/DF no período de tramitação do Regimento ora aprovado.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2001

GENUÍNO BORDIGNON

Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 31.1.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal